



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a reestruturação administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Araioses, Estado do Maranhão e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araioses aprova e ela, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Araioses passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação, sem auferir aumento de gastos públicos, estando baseada:

- I** – na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- II** – na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III** – na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;
- IV** – na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** A Administração Municipal compreende:

**I** – A Administração Direta, constituída pelos seguintes órgãos integrados na sua estrutura administrativa:

- a) órgãos de direção geral e assessoramento superior, desdobrados em órgãos de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial de suas respectivas estruturas sistematizadas;
- b) órgãos de direção departamental e divisional de administração desconcentrada;
- c) órgãos colegiados.

**II** – A Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira que vierem a ser criados por lei específica.

**III** - Órgãos Colegiados.

**Art. 3º.** As entidades da Administração Indireta que vierem a ser criadas por lei específica, serão vinculadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo cuja área de competência enquadra-se na sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Controle Interno tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araiões, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, pelo Procurador Geral do Município, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e pelos Secretários Municipais, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

**§1º.** Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador, Ouvidor, Secretários Municipais e Presidente de órgãos da Administração Pública Indireta que vierem a ser criados por lei específica, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

**§2º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

**§3º.** A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria, nos termos desta Lei.

**§4º.** Os cargos de Procuradores Adjuntos terão natureza política, diversos de chefia, direção e assessoramento, e subordinados ao Procurador Geral.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FUNDAMENTAIS**

**Art. 6º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e consoante às disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como aos seguintes princípios fundamentais:

**I** – planejamento;

**II** – coordenação;

**III** – descentralização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**IV** – delegação de competência;

**V** – controle.

**Seção I**  
**Do Planejamento**

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal adotará permanente processo de planejamento governamental que vise promover o desenvolvimento físico–territorial, econômico, social e de proteção ambiental do Município, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

**I** – Plano Plurianual;

**II** – Plano Diretor;

**III** – Diretrizes Orçamentárias;

**IV** – Orçamentos Anuais.

**Seção II**  
**Da Coordenação**

**Art. 8º.** As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

**§1º.** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.

**§2º.** Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se refere aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**Seção III**  
**Da Descentralização**

**Art. 9º.** A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

**§1º.** A descentralização ocorrerá mediante os seguintes planos principais:

**I** - dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se o nível de direção de execução;

**II** - da Administração Municipal com o Estado e a União, mediante convênio, ou instrumentos análogos;

**III** - da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, convênios ou concessões, termos de parceria ou termos de fomento.

**§2º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

**Seção IV**  
**Da Delegação de Competência**

**Art. 10º.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e/ou desconcentração administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Prefeito, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

**Art. 11.** É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

**Seção V**  
**Do Controle**

**Art. 12.** O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**I** – o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

**II** – o controle, pelos órgãos competentes, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade.

**CAPÍTULO V  
DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS,  
SERVIÇOS E ALIENAÇÕES**

**Art. 13.** As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e legislação posterior, e obedecerão ao rito processual prescrito nos atos normativos e ordinatórios editados no âmbito da Administração Municipal.

**TÍTULO III  
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES**

**Art. 14.** São órgãos de direção geral, considerados de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa, o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, competindo-lhes o assessoramento superior e o desempenho de funções sistêmicas e finalistas.

**Parágrafo único** - As Assessorias Técnicas e Assessorias Especiais, bem como as Coordenadorias, Chefias e Departamentos são órgãos destinados à coordenação e execução das ações de governo, com subordinação hierárquica, administrativa e funcional às Secretarias Municipais, dentro das respectivas áreas de atuação.

**Art. 15.** São órgãos colegiados os Conselhos Municipais, instituídos como organismos de cooperação com o Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**CAPITULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 16.** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Araioses compõe-se dos seguintes Órgãos e Entidades:

**I - Administração e Assessoramento Superior:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria.

**II - Órgãos de Administração Instrumental e Execução Programática:**

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Cultura;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

- k) Secretaria Municipal de Mulher;
- l) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- m) Secretaria Municipal de Comunicação;
- n) Secretaria Municipal de Articulação Política;
- o) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Economico.

**III - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Conselho Municipal do Idoso;
- g) Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Educação Escolar – PNAE;
- i) Fórum Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUMA.

**IV - Órgãos Sistêmicos Especiais:**

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1º - As Assessorias terão vinculação administrativa, financeira e orçamentária vinculada às Secretarias Municipais as quais pertencerem.

§2º - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araiões consta no Anexo I e é parte integrante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

§3º - No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo I, que também é parte integrante desta Lei.

**TÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS CAPÍTULO I  
DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17.** O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla “GAB”, é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas, relações públicas, atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal de ligação com o Poder Legislativo Municipal. Especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis, publicação das leis, do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito, elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** Compõem a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito:

**I** – Chefia de Gabinete do Prefeito;

**II** – Secretaria Executiva do Gabinete;

**III** – Assessoria Especial Nível I, II, III e IV;

**IV** - Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

**V** - Tesouraria;

**VI**- Assessoria em Programas, Projetos e Capacitação de Recursos.

**CAPÍTULO II  
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**Art. 19.** O Gabinete do Vice-Prefeito, representado pela sigla “GAB-VP”, é órgão de assistência ao Vice-Prefeito Municipal, para funções políticas, relações públicas, atendimento aos municípios e pessoal externo ao âmbito municipal, de recebimento e expedição de correspondência do Vice Prefeito, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e o gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**Art. 20.** Compõem a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito:

**I** – Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;

**II** - Assessoria Especial Nível I, II, III e IV.

**CAPÍTULO III  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 21.** A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla “PGM”, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo, bem como representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente.

**Art. 22.** Será de competência da Procuradoria Geral do Município:

**I** - a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Administração Pública Direta, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;

**II** – o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;

**III** – a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;

**IV** – a cobrança judicial da dívida ativa;

**V** – a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas;

**VI** - executar as atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico do Município;

**VII** - exercer o controle de legalidade de atos administrativos;

**VIII** - Outras atividades correlatas.

**Art. 23.** Até a implementação dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araiões compõem a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município:

**I** - Procuradoria Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

- II** – Procuradoria Adjunta da Saúde;
- III** – Procuradoria Adjunta da Assistência Social;
- IV** – Procuradoria Adjunta da Educação;
- V** - Assessoria Jurídica;
- VI** - Assessoria de Apoio Técnico Processual.

**CAPÍTULO IV**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 24.** A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla “CGM”, é o órgão dotado de autonomia funcional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 25.** A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

- I** – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;
- II** – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;
- IV** – Promover o controle disciplinado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- V** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 26.** Compõem a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município:

- I** – Controlador Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**II** – Coordenação de Conciliação e Pedidos de Compras;

**III** – Departamento de Almorarifado.

**CAPÍTULO V**  
**OUIDORIA**

**Art. 27.** A ouvidoria é o órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com finalidade de apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos ilegais arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticado por funcionários empregados da Administração Direta e Indireta do Município, Agentes Políticos, ou, ainda, por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos, propor mudanças de procedimento, estimular a participação entre governo e munícipe, incitar a eficiência e a austeridade administrativa e buscar a melhoria dos serviços públicos prestados a população em geral.

**Art. 28.** Compõem a estrutura organizacional da Ouvidoria:

**I** - Ouvidoria;

**II** – Assessor de Apoio Técnico Administrativo de Processamento das Informações e denúncias Públicas.

**CAPÍTULO VI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Administração, representada pela sigla “SEMAD”, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos e planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promovendo seu constante aprimoramento organizacional, realizar a guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao município, além de outras atribuições.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Secretaria Municipal de Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**II** - Assessor de Apoio Técnico Administrativo;

**III** - Coordenação de Recursos Humanos:

- a) Departamento de Cadastro e Controle;
- b) Departamento de Serviços de Arquivologia.

**IV** – Coordenação de monitoramento e análise de vínculo do servidor público municipal;

**V** – Coordenação Administrativa de Imóveis e Patrimônio Público Municipal:

- a) Direção Administrativa da Rodoviária;
- b) Direção Administrativa do Mercado Público;
- c) Direção Administrativa de Praças Públicas;
- d) Direção Administrativa do Matadouro Municipal;
- e) Direção Administrativa de Cemitérios;
- f) Departamento de Tombamento de Bens Públicos;
- g) Departamento de Tecnologias Estruturais.

**VI** – Coordenação de Apoio ao Empreendedorismo;

**VII** – Coordenação de Reularização Territorial:

- a) Departamento de Georreferenciamento;
- b) Departamento de Fiscalização e Monitoramento Territorial.

**VIII** – Coordenação de Manutenção de Transportes;

**IX** – Coordenação de Protocolo.

**CAPÍTULO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Finanças, representada pela sigla “SEMF”, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que incumbida de gestão dos recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos, executar os pagamentos dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

dispêndios públicos e manter o planejamento de contas a pagar, exerce atividades ligadas à contabilidade, licitações, compras, aquisição, empenhos e liquidação, além de outras atribuições.

**Art. 32.** Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

**I** – Secretaria Municipal de Finanças;

**II** – CPL – Comissão Permanente de Licitações;

**III** – Departamento de Gerenciamento de Informação do Diário Oficial de Portal da Transparência;

**IV** - Coordenação de Prestação de Contase Contratos e Convênios e afins;

**V** - Coordenação de Contas de Repasses Voluntários:

a) Assessoria Contábil.

**VI** - Coordenação de Sistema de Tributos e Arrecadação:

a) Departamento de Fiscalização.

**CAPÍTULO VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 33.** A Secretaria de Obras representada pela sigla “SEMOSURB”, é o órgão de execução programática subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incube à secretaria promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais, promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas; e desempenhar outras atividades afins.

**Paragrafo Único:** A “SEMOSURB” ainda encarrega-se das políticas de prestação de serviços urbanos e zeladoria, da iluminação pública, e a execução, conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares, o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas, manter e conservar a frota de veículos sob sua responsabilidade e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 34.** Será de competência da Secretaria Municipal de Obras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**I** - O planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura de vias públicas e rodovias municipais;

**II** - a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento;

**III** - a execução e a manutenção de obras em geral, inclusive de preservação;

**IV** - o desenvolvimento de projetos, execução e manutenção de obras e serviços de abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, diretamente ou por concessão ou permissão;

**V** - elaboração de projetos e fiscalização da preservação do sistema natural de drenagem, fundos de vale e proteção de mananciais de abastecimento de água;

**VI** - a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência;

**VIII** - a manutenção e controle operacional da frota de máquinas e equipamentos pesados sob sua responsabilidade;

**IX** – A realização dos serviços urbanos;

**X** - outras atividades correlatas.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Secretaria Municipal de Obras;

**II** - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

**III** - Assessoria Técnica de Engenharia;

**IV** - Coordenador de Planejamento, Orçamento e Logística;

**a)** Departamento de Equipamentos Mecanizados e Almoxarifado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**V** - Coordenação de Acompanhamento e Manutenção de Estradas Vicinais;

**VI** - Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Obras;

**VII** - Coordenação de Fiscalização de Obras.

**VIII** - Coordenação de Limpeza Pública Municipal;

**IX** - Coordenação de Urbanização e Paisagismo;

**X** - Coordenação de Iluminação Pública;

**XI** - Coordenação de Saneamento Básico;

**XII** - Coordenação de Resgate e Reintegração Animal;

a) Departamento de Acolhimento e Tratamento Animal.

**CAPÍTULO IX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Defesa Social representada pela sigla “SEMDES”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de formular a política de cooperação e integração na área de Segurança Pública; planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do município; manter permanente a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Defesa Social a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

**II** - Assessoria de Apoio Técnico e Administrativo;

**III** - Coordenação de Defesa Civil;

**IV** - Coordenação da Guarda Municipal;

**V** – Diretoria de Departamento Municipal de Trânsito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**CAPÍTULO X  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Assistência Social representada pela sigla “SEMDS”, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social (NOB/Suas), buscando por meio da proteção social garantir segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

**III** – Assessoria jurídica (Procurador Ajunto);

**IV** – Departamento de Protocolo;

**V** – Coordenação de Planejamento, Controle de Recursos Humanos e Finanças;

**a)** Departamento de Transporte e Almoxarifado.

**VI** - Coordenação de Gestão do Programa Bolsa Família;

**VII** – Coordenação de Gestão do SUAS da Atenção Social e Básica:

**a)** Coordenação do Programa CRAS;

**b)** Coordenação do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**c)** Coordenação do Programa Criança Feliz;

**d)** Coordenação do Programa CREAS.

**Art. 42.** A Secretaria de Assistência Social mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

**I** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**II** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**III** - Conselho Municipal do Idoso;

**IV** - Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO XI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**Art. 43.** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação representada pela sigla “SEMECTI”, é órgão de execução programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos educacionais, dar orientação técnico-pedagógico ao pessoal do ensino municipal, prestar as assistências ao educando, manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do município, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal relacionadas à educação, bem como propugnar pela inserção e desenvolvimento tecnológico de seu público alvo, nos termos seguintes:

**§1º.** Na área da Ciência e Tecnologia a “SEMECTI” tem como objetivo principal coordenar ações de ciência, tecnologia e inovação, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, o acompanhamento de programas de tecnologia e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e inovação, bem como servir de interface a universidades, Centros de Pesquisa, incubadoras Tecnológicas e afins, em caráter local.

**§2º.** Implementar procedimentos de modernização à administração municipal, com a utilização de recursos da tecnologia de informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 44.** Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação:

**I** - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

**II** - Chefia de Gabinete da SEMECTI:

a) Departamento de Protocolo.

**III** - Assessoria de Apoio Administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**IV - Assessoria Especial Pedagógica Nível I, II, III e IV;**

**V - Coordenação de Planejamento e Finanças:**

a) Departamento de prestação de Contas;

**VI - Coordenação de Recursos Humanos:**

a) Departamento de Cadastro e Controle;

**VII - Coordenação de Atividades Meio:**

- a) Departamento de Transporte;
- b) Departamento de Material e Patrimônio;
- c) Departamento de Segurança Escolar;
- d) Departamento de Manutenção de Obras;
- e) Departamento de almoxarifado.

**VIII - Coordenação de Estatística:**

- a) Departamento de Censo Escolar;
- b) Departamento de Frequência Escolar;
- c) Departamento de Inspeção de Documentos Escolares;

**IX - Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação:**

a) Departamento de Tecnologias Estruturais.

**X - Coordenação de Alimentação Escolar:**

a) Departamento de Armazenamento e Controle de Alimentação Escolar.

**XI – Superintendência Institucional de Ensino:**

- a) Coordenação Esportiva de Auxílio ao Desenvolvimento Escolar:
  - a. Departamento de Modalidades Esportivas.
- b) Coordenação de Programa de Políticas Educacionais:
  - a. Coordenação do Programa Saúde na Escola – PSE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

- b. Coordenação da Educação Infantil;
- c. Coordenação do Ensino Fundamental Menor;
- d. Coordenação do Ensino Fundamental Maior;
- e. Coordenação dos Programas do PDDE;
- f. Coordenação do EJA.
- c) Coordenação de Polo
- d) Coordenação de Formação e Avaliação;
- e) Coordenação de Acompanhamento Pedagógico Escola e Família:
  - a. Departamento de Acompanhamento, Desenvolvimento e Frequência do aluno;
- f) Coordenação da Planejamento das Ações Articuladas da Educação:
  - a. Departamento de Controle de Diário Eletrônico.
- g) Supervisão Pedagógica:
  - a. Coordenação Pedagógica;
  - b. Coordenação Multidisciplinar.

**XII – Diretoria Escolar**

- a) Diretoria Adjunta;
- b) Secretaria Escolar.

**XIII – Assessoria Jurídica (Procurador Adjunto).**

**Parágrafo Único:** As Diretorias Adjuntas somente atuarão nas escolas municipais com pelo menos 06 (seis) salas de aula em efetivo funcionamento, e sempre a critério da administração.

**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

**I - Conselho Municipal de Educação - CME;**

**II - Conselho Municipal de Educação Escolar – PNAE;**

**III - Conselho Municipal do FUNDEB;**

**IV – Fórum Municipal de Educação - FME.**

**CAPÍTULO XII  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sigla “SEMUS”, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal, apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal, fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos Industriais, comerciais e coletivos, policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

**Art. 47.** Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

**III** – Assessoria Jurídica (Procurador Adjunto);

**IV** – Coordenação de TFD;

**V** - Coordenação da Atenção Básica:

**a)** Atenção Primária a Saúde:

- a. Coordenação do Programa e-Mult;
- b. Coordenação do Programa de Agentes de Saúde;
- c. Coordenação do Programa de Saúde Bucal.

**b)** Estratégia:

- a. Coordenação do Programa Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
- b. Coordenação do Programa Saúde do Homem, Adulto e Idoso;
- c. Coordenação do Programa Saúde na Escola – PSE.

**VI** – Coordenação de Vigilância em Saúde:

- a)** Coordenação do Programa de Vigilância Epidemiológica, IST's, AIDS e Controle de Doenças;
- b)** Coordenação do Programa de Vigilância Sanitária;
- c)** Coordenação do Programa de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses;
- d)** Coordenação do Programa de Imunização.

**VII** – Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

- a) Departamento de Distribuição;
- b) Departamento de Suprimento e Almoxarifado.

**VIII** – Coordenação de Controle, Avaliação e Bolsa Família;

**IX** – Diretoria do Hospital Municipal

- a) Diretoria Adjunta do Hospital Municipal;
- b) Diretoria Clínica;
- c) Coordenação de Enfermagem.

**CAPÍTULO XIII  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Cultura representada pela sigla “SEMC”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido em planejar, superintender, elaborar, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Cultura possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Cultura;

**II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

**III** – Coordenação de Cultura;

- a) Departamento de Pesquisa e Planejamento;
- b) Departamento de Criação;
- c) Departamento de Execução;
- d) Departamento de Avaliação.

**CAPÍTULO XIV  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA**

**Art. 50.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária representada pela sigla “SEMAPPE”, é o órgão de execução programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuária e pesqueiro do Município.

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária;

**II** – Assessoria de Serviços Veterinários;

**III** – Coordenação de Planejamento e Orçamento:

a) Departamento de Equipamentos Mecanizados e Almoxarifado.

**IV** - Coordenação de Desenvolvimento da Agricultura:

a) Departamento de Acompanhamento e Monitoramento Agrícola.

**V** – Coordenação de Desenvolvimento da Pecuária:

a) Departamento de Acompanhamento e Monitoramento da Pecuária de Animais Terrestres;

b) Departamento de Acompanhamento e Monitoramento da Pecuária de Animais Aquáticos.

**VI** - Coordenação da Unidade Municipal de Cadastro – UMC;

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária mantém vínculos técnicos e administrativos com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

**CAPÍTULO XV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Art. 53.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é representada pela sigla “SEMMAT”, é o órgão de execução programática subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é também, o órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, competindo-lhe planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, desenvolver e implementar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente, bem como ao incremento e desenvolvimento do setor turístico do Município.

**Art. 54.** Sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias compete ainda à SEMMAT:

**I** - formular e implementar políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

**II** - formular e implementar as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

**III** - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

**IV** - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

**V** - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

**VI** - expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental, após deliberação do COMUMA;

**VII** - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

**VIII** - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

**IX** - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

**X** - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

**XI** - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**XII** - articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Administração, Obras, Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

**XIII**- manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

**XIV** - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

**XV** - acionar o COMUMA e implementar as suas deliberações;

**XVI** - submeter à deliberação do COMUMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

**XVII** - submeter à deliberação do COMUMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

**XVIII** – Alavancar de forma equilibrada a política e iniciativas voltas ao fomento do turismo do Municipal.

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é formada pela seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

**II** – Coordenação de Meio Ambiente:

a) Departamento de Fiscalização Ambiental.

**III** – Coordenação de Turismo:

a) Departamento de Desenvolvimento e Avaliação.

**Art. 56.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente mantém vínculos técnicos e administrativos com o:

**I** – Fundo Municipal de Meio Ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**II** – Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA;

**III** - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

**IV** – Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**CAPÍTULO XVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

**Art. 57.** A Secretaria Municipal da Mulher representada pela sigla “SEMMU”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

**Art. 58.** Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

**I** – assessorar a Administração Pública Municipal na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

**II** – assessorar a Administração Pública Municipal na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

**III** - assessorar a Administração Pública Municipal na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

**IV** – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

**V** – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**VI** – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**VII** – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

**VIII** – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**IX** – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

**X** – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

**XI** – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**XII** – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**Art. 59.** A Secretaria da Mulher possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Secretaria da Mulher;

**II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

**III** – Assessoria de Projetos;

**IV** – Cordonação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

**V** - Departamento de Políticas Públicas da Mulher.

**CAPÍTULO XVII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**

**Art. 60.** A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude representada pela sigla “SEMJUV”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas as áreas dos Esportes e do Desenvolvimento Juvenil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**Art. 61.** A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

**II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

**III** - Coordenação de Planejamento e Avaliação das Ações Esportivas;

- a) Departamento de desenvolvimento das Modalidades Esportivas;
- b) Departamento de Execução;
- c) Departamento Administrativo dos Espaços Esportivos;
- d) Departamento de Logística;
- e) Departamento de Gestão e Manutenção de Equipamentos Esportivos;
- f) Departamento de Inclusão Esportiva.

**IV** – Coordenação de Planejamento de Política Integrada da Juventude:

- a) Departamento de Desenvolvimento das Atividades.

**CAPÍTULO XVIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 62.** – A Secretaria de Comunicação Social – SECOM, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, figurando como desconcentração administrativa, detendo dentre as suas competências os seguintes assuntos:

**I** - Política de Comunicação Social;

**II** - Divulgação de atividades e realizações governamentais desenvolvidas pelo Município de forma direta ou indireta;

**III** - outras atividades de comunicação social.

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Comunicação possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Comunicação;

**II** – Coordenação de Comunicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**III** – Assessoria de Apoio Técnico.

**CAPÍTULO XIX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 64.** A Secretaria Municipal de Articulação Política – SEMAP, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, figurando como desconcentração administrativa, detendo dentre as suas competências os seguintes assuntos:

**I** - promover a articulação, o diálogo e o estreitamento das relações institucionais com a sociedade;

**II** - participar das programações oficiais do Governo do Municipal;

**III** - assessorar o Prefeito no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação das matérias de competência do Poder Executivo;

**IV** - promover articulação política necessária ao atendimento das demandas e dos projetos municipais;

**V** - coordenar a articulação política com os órgãos/as entidades do Poder Executivo, promovendo a interlocução necessária com os demais entes e a sociedade civil organizada;

**VI** - assessorar o Prefeito Municipal nas matérias de sua competência.

**Art. 65.** A Secretaria Municipal de Articulação Política possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Articulação Política;

**II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**CAPÍTULO XX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Art. 66.** A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico – SMTED, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que tem como finalidade formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador desempregado, de baixa renda ou de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho da região, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

**Parágrafo Único.** Compete ainda à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico:

**I** - ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional e o estímulo à formação de empresas de produção de bens ou serviços;

**II** - Desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;

**III** - Estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;

**IV** - Estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;

**V** - Desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação de Serviços;

**VI** - Promover, acompanhar e avaliar instituições, programas e projetos de ciência e tecnologia, formação e qualificação dos recursos humanos;

**VII** - Supervisionar os programas do primeiro emprego, qualificação profissional e economia solidária;

**VIII** - Promover, em parceria com entidades públicas e privadas, a intermediação de mão de obra e o programas municipais de qualificação profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**IX** - Viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

**X** - Viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município;

**XI** - Apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;

**XII** - Promover o apoio às incubadoras sociais.

**Art. 67.** A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico;

**II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 68.** Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse público, por ato do Poder Executivo.

§2º. Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

§3º. A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§4º. Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório, ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

**Art. 69.** Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

**Art. 70.** Para atender às necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de decreto, até cinco departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

**Parágrafo Único:** Poderá o Poder Executivo, por meio de atos administrativos, inclusive por Decreto, definir, quando houver interesse administrativo para melhor fluxo das atividades, disciplinar as competências dos órgãos e cargos especificados nesta Lei.

**Art. 71.** O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes desta Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme dispuserem os decretos, regimentos e regulamentos.

**Art. 72.** Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado, instituídos pela presente Lei, com exceção dos Secretários Municipais, a critério da Administração, poderão receber gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

**Art. 73.** Os servidores que são titulares de cargo efetivo e que venham a ser nomeados para cargo em comissão receberão os vencimentos do seu cargo efetivo e poderá ser atribuída uma gratificação de representação no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento em comissão correspondente.

**Art. 74.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

**Art. 75.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões - MA, 07 de Janeiro de 2025.

**JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**  
Prefeito Municipal